



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e a revisão do Plano Plurianual;
- III. a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. outras disposições; e
- VIII. anexo de metas fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes anexos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. de prioridades da Administração Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios; e,
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2015, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2015, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2015 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. os orçamentos dos fundos municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotado na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a. texto da lei;
 - b. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
 - d. relação de projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
 - e. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
 - f. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
 - g. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
 - h. demonstrativo com todas as despesas relativas a dívida pública mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
 - i. anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

- III. a classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

Parágrafo primeiro – Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| I. pessoal e encargos sociais | (1) |
| II. juros e encargos da dívida | (2) |
| III. outras despesas correntes | (3) |
| IV. investimentos | (4) |
| V. inversões financeiras | (5) |
| VI. amortização da dívida | (6) |

Parágrafo segundo – A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

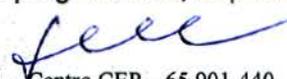
Art. 9º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V. **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10 – As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto,

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440


www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11 – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12 – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13 – As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a aplicação dos recursos na Lei orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 15 – A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 16 – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17 – Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

Art. 18 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 19 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2015 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2014, à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

Parágrafo primeiro – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária Anual, que não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º inciso II da Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de setembro de 2009.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária 2015, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz até 30 de setembro de 2014, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2015, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21 – O Orçamento do Município para o exercício de 2015 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 22 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2015.

Art. 23 – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 24 – Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária Anual para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 – Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 26 – Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 27 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;
- II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 29 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2014-2017), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 30 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 31 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 32 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Integrarão a Lei Orçamentária 2015, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: artigo 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº. 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

Art. 33 – A estimativa da receita de operações de crédito, para o exercício de 2015, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº. 2.185-35/01.

Art. 34 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440


www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.

Parágrafo terceiro – A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 36 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo primeiro – As limitações referidas no caput deste artigo incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. com serviços de consultoria;
- II. com diárias e passagens aéreas;
- III. com locação de mão de obra;
- IV. com locação de veículos;
- V. transferências a instituições privadas; e
- VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo segundo – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37 – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 setembro de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

órgão da administração, autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III. número de precatório;
- IV. tipo de causa julgada;
- V. data da atuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório;
- VIII. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único – A relação de débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 38 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2014, projetada para o exercício de 2015, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) relativamente ao exercício de 2014.

Art. 39 – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440


www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2015, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42 – As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 43 – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis - ITBI e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 44 – Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

Art. 45 – Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso atenda às disposições contidas no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo primeiro – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter:

- I. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

Parágrafo segundo – a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento de emenda.

Art. 47 – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 48 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

ingressos da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 49 – As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 50 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas com o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, enviado a Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo Municipal em sua íntegra, até que ocorra a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 – Cabe à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar n. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 56 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014,
193.º DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2015, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente e de suas revisões, que constituem parte integrante desta Lei.

ANEXO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1	Gestão de Políticas do Poder Legislativo	Não mensurável		0	9.590	14.528
2	Gestão de Políticas do Poder Executivo	Não mensurável	42	42	1.657	1.657
3	Gestão de Políticas do Governo	Não mensurável	194	194	3.616	3.616
4	Gestão de Justiça e Cidadania	Não mensurável	53	53	2.621	2.621
5	Arte por Toda Parte	Centros implantados	5	5	21	21
6	Cidade Musical	Música difundida	2	2	53	53
7	Cultura e Memória	Não mensurável	5	5	400	400
8	Gestão da Política Cultural	Não mensurável	49	49	1.111	1.111
9	Programa de Incentivo a Projetos Culturais Lei 1541/14	Centro Implantado			105	105
10	Comunidade em Ação	Não mensurável			4.200	4.200
11	Gestão de Políticas de Comunicação	Não mensurável	16	16	471	471
12	Assuntos Políticos	Não mensurável	9	9	278	278
13	Gestão de Políticas de Controle	Não mensurável	42	42	872	872
14	Fala Cidadão	Cidadão ouvido	5.001	5001	124	124
15	Gestão de Políticas de Ouvidoria	Não mensurável	14	14	505	505
16	Projetos Especiais	Não mensurável	31	31	321	321
17	Gestão e Acompanhamento do PAC	Não mensurável			11	11
18	Segurança Pública	Sistema implantado	37	37	32	32
19	Eficiência na Arrecadação Tributária do Município	Arrecadação efetivada	5	5	1.730	1.730
20	Finanças, Orçamento e Planejamento	Planejamento realizado	3	3	92	92
21	Gestão da Política, Financeira e Orçamentária	Não mensurável	126	126	3.820	3.820
22	Gestão de Encargos do Município	Não mensurável			17.405	17.405
23	Estruturação e Desenvolvimento do Comércio	Comércio estruturado	1	1	339	339
24	Empreendedorismo	Comércio estimulado	1	1	690	690

Serra

25	Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa	Não Mensurável			380	380
26	Inclusão Digital e Expansão Tecnológica	Acesso à tecnologia			280	280
27	Turismo de Negócios	Promoção do turismo			550	550
28	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Não mensurável	28	28	609	609
29	Gestão de Políticas Administrativas	Não mensurável	369	369	22.523	22.523
30	Gestão da Secretaria de Saúde	Não mensurável			224	224
31	Assistência Farmacêutica	Acesso a medicamentos			1.400	1.400
32	Promoção em Saúde e Atenção Básica	Comunidade atendida	522	522	10.584	10.584
33	Gestão do SUS / Investimento	Não mensurável	200	200	4.517	4.517
34	Urgência e Emergência – MAC	Comunidade atendida	53.450	53450	86.643	86.643
35	Atenção Especializada - MAC	Comunidade atendida	400	400	18.336	18.336
36	Atenção Hospitalar	Serviços realizados	2	2	42.810	42.810
37	Vigilância em Saúde	Ações em vigilância	150	150	3.107	3.107
38	Gestão da Política Social		151	151	10.887	10.887
39	FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Não mensurável	5	5	1700	1.700
40	Benefícios Assistenciais	Não mensurável			525	525
41	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Não mensurável	5.032	5032	1.365	1.365
42	Abrigos	Pessoas protegidas	383	383	907	907
43	Acessuas – Trabalho	Não Mensurável	5.250	5250	900	900
44	Bolsa Família	Famílias atendidas	50	50	1.532	1.532
45	Centro POP-Centro de Referência para a População de Rua	Não Mensurável			330	330
46	CRACK, é possível vencer	Não Mensurável			137	137
47	Serviço de Atendimento Integrado às Famílias no CRAS	Não mensurável	11.012	11.012	3.510	3.510
48	CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	Não Mensurável	15	15	1.329	1.329
49	CRPD-Centro de Referência da Pessoa com Deficiência	Não Mensurável	882	882	134	134
50	Gestão em Assistência Social	Não mensurável	12	12	1092	1.092
51	Segurança Alimentar	Comunidade atendida	1.834	1834	2.404	2.404
52	Minha Casa Minha Vida	Não mensurável	500	500	2000	2.000
53	Apoio a Agricultura Familiar	Famílias atendidas	857	857	455	455
54	Fomento a Comercialização	Comércio implantado	4	4	850	850
55	Desenvolvimento Rural	Não mensurável	628	628	385	385

Lucas

56	Gestão da Política de Agricultura, Abast. e da Produção	Não mensurável	69	69	3.354	3.354
57	Manutenção Unidade/Subunidade	Não mensurável	3	3	515	515
58	Revitalização do Abatedouro Municipal	Abatedouro revitalizado	4	4	900	900
59	Abastecimento de Poços nas Áreas Urbanas e Rurais	Não mensurável	25	25	350	350
60	Regularização Fundiária	Não mensurável	10	10	100	100
61	Sustentabilidade Rural	Mudas produzidas	200	200	150	150
62	Educação Inclusiva	Comunidade atendida	291	291	400	400
63	Ampliação, Desenv. e Manutenção das Creches	Aluno atendido	4.159	4159	10.650	10.650
64	Ampliação, Desenv. e Manutenção da Pré-Escola	Aluno atendido	5.302	5302	9.400	9.400
65	Ampliação, Desenvolvimento e Manut. do Ensino Fundamental	Aluno atendido	33.949	33.949	82.250	82.250
66	Política de Formação	Aluno atendido	51	51	250	250
67	Desenvolvimento e Manut. da Ed. de Jovens e Adultos	Aluno atendido	132	132	1.945	1.945
68	Apoio à Alimentação Escolar	Merenda oferecida	42.541	42.541	5.455	5.455
69	Gestão de Política Educacional	Não mensurável	4.102	4102	41.080	41.080
70	Capacitação e Lazer	Não Mensurável	50	50	707	707
71	Gestão de Políticas da Juventude e Trabalho	Não mensurável	28	28	469	469
72	Equipamentos Urbanos	Equipamentos construídos	2.101	2101	825	825
73	Defesa Civil	Não mensurável	3.060	3060	373	373
74	Iluminação Pública	Sistema funcionando	2	2	12.411	12.411
75	Gestão da Política de Infraestrutura	Não mensurável	153	153	14.355	14.355
76	Obras de Arte em Vias Públicas	Obras construídas	800	800	2.789	2.789
77	PAC II Parque Alvorada - Pavimentação e Qualificação de Vias	Projeto Executado	111.241	111.241	21.006	21.006
78	PAC II Santa Rita - Pavimentação e Qualificação de Vias	Projeto Executado	149.001	149.001	5.000	5.000
79	PAC Vila Nova - Infraestrutura / Habitação / TTS/ Reg. Fundiária	Infraestrutura realizada		0	21.502	21.502
80	PAC - Infraestrutura / Habitação / TTS/ Reg. Fundiária	Infraestrutura realizada		0	6.014	6.014
81	Saneamento Básico	Rede executada	160	160	5.947	5.947
82	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Vias recuperadas	400	400	34.506	34.506
83	Vida Sustentável	Limpeza realizada	18.902	18.902	19.250	19.250
84	Cidade Verde	Cidade revitalizada	158.029	158.029	2.312	2.312
85	Gestão da Política Urbana e Meio Ambiente	Não mensurável	60	60	1.809	1.809

Sua

86	Cidade Limpa (COMMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente)	Não Mensurável	157.500	157.500	105	105
87	Gestão de Resíduos Sólidos	Não Mensurável			463	463
88	Revisão do Plano Diretor Municipal	Não mensurável	173	173	2.880	2.880
89	Cidade Sustentável - Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMAM)	População consciente para um desenvolvimento sustentável	250	250	263	263
90	Desenvolvimento Social, Político e Cultural da Mulher	Não mensurável			179	179
91	Gerando Esperança	Comunidade atendida	64	64	494	494
92	Gestão de Políticas Públicas de Gênero	Não mensurável	11	11	985	985
93	Trabalho e Empreendedorismo da Mulher	Não mensurável	504	504	113	113
94	Gestão da Política de Trânsito e Transportes	Não mensurável	189	189	4.198	4.198
95	Trânsito com Cidadania	Trânsito recuperado	8	8	1.845	1.845
96	Esporte e Lazer	Não mensurável			321	321
97	Gestão de Políticas do Esporte e Lazer	Não mensurável	28	28	841	841
98	Revitalização do Patrimônio Esportivo	Não mensurável	5	5	300	300
99	Gestão de Políticas de Regularização Fundiária	Não mensurável	26	26	1.874	1.874
						598.342

sele



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

(Art. 4º, § 1º da LRF)

ANEXO II - MESTAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
DEMONSTRATIVO I DE METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA TOTAL	336.810.982,01	396.242.313,64	439.751.356,63	619.257.000,00	643.070.142,52	612.982.027,61
RECEITAS CORRENTES	353.380.834,40	400.720.728,22	449.536.833,80	489.768.182,00	506.579.142,52	524.000.327,61
Receita Tributária	33.793.248,80	54.531.295,04	78.137.154,98	84.561.197,00	88.789.256,85	93.228.719,69
Receitas de Contribuições	10.259.104,94	11.804.087,49	12.604.374,60	12.411.000,00	13.031.550,00	13.683.127,50
Receitas Patrimoniais	2.650.168,94	1.834.323,24	1.885.007,09	2.286.900,00	2.401.245,00	2.521.307,25
Transferências Correntes	299.979.829,86	327.985.170,07	351.758.414,96	383.872.429,00	395.388.801,87	407.250.259,93
Outras Receitas Correntes	6.698.481,86	4.565.852,38	5.151.882,17	6.636.656,00	6.968.488,80	7.316.913,24
Deduções da Receita Corrente	23.198.982,69	25.054.534,34	28.164.482,50	29.111.182,00	30.566.741,10	32.095.078,16
RECEITAS DE CAPITAL	6.629.130,30	20.576.119,76	18.379.005,33	158.600.000,00	136.491.000,00	88.981.700,00
Operações de Crédito			0,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
Alienação de Bens			0,00	100.000,00	101.000,00	0,00
Transferências de Capital	6.629.130,30	20.576.119,76	18.379.005,33	108.500.000,00	86.390.000,00	88.981.700,00
DESPESA TOTAL	346.816.003,86	381.332.630,52	468.036.405,72	615.460.030,00	595.854.471,74	456.864.917,99
DESPESAS CORRENTES	327.771.820,86	357.394.079,96	439.027.612,05	438.554.996,00	507.844.471,74	411.956.039,12
Pessoal e Encargos Sociais	167.648.221,63	192.977.036,67	228.063.443,37	208.945.136,00	239.466.615,54	251.439.946,32
Juros e Encargos da Dívida	2.144.858,54	1.891.051,61	1.955.472,28	2.214.000,00	2.324.700,00	2.440.935,00
Outras Despesas Correntes	157.978.740,69	162.525.991,68	209.008.696,40	227.395.860,00	266.053.156,20	158.075.157,80
DESPESAS DE CAPITAL	19.044.183,00	23.938.550,56	29.008.793,67	176.905.034,00	88.010.000,00	44.908.878,87
Investimentos	18.427.626,25	23.172.467,32	28.167.791,08	175.805.034,00	86.690.000,00	43.324.878,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida Interna	616.556,75	766.083,24	841.002,59	1.100.000,00	1.320.000,00	1.584.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS	2.650.168,94	1.834.323,24	1.885.007,09	52.286.900,00	52.401.245,00	2.521.307,25
Aplicações Financeiras	2.650.168,94	1.834.323,24	1.885.007,09	2.286.900,00	2.401.245,00	2.521.307,25
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.761.415,29	2.657.134,85	2.796.474,87	3.314.000,00	3.644.700,00	4.024.935,00
Juros e Amortizações	2.144.858,54	1.891.051,61	1.955.472,28	2.214.000,00	2.324.700,00	2.440.935,00
Demais	616.556,75	766.083,24	841.002,59	1.100.000,00	1.320.000,00	1.584.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.893.775,50	15.732.494,73	-27.373.581,31	-45.175.930,00	-1.540.874,22	157.620.737,37
Receita Primária	334.160.813,07	394.407.990,40	437.866.349,54	566.970.100,00	590.668.897,52	610.460.720,36
Despesa Primária	344.054.588,57	378.675.495,67	465.239.930,85	612.146.030,00	592.209.771,74	452.839.982,99
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	119.974.915,64	116.258.230,97	112.201.657,37	106.591.574,50	101.261.995,78	96.198.895,99
DEDUÇÕES	34.624.252,68	43.688.821,75	62.247.518,52	62.823.009,75	63.443.483,77	64.108.166,57
Disponibilidade Financeira	25.087.171,54	34.152.761,93	52.683.816,55	53.737.492,88	54.812.242,74	55.908.487,59
Aplicações Financeiras						
Demais Ativos Financeiros	9.537.081,14	9.536.059,82	9.563.701,97	9.085.516,87	8.631.241,03	8.199.678,98
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	85.350.662,96	72.569.409,22	49.954.138,85	43.768.564,75	37.818.512,01	32.090.729,42
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.850.049,90	-6.987.696,84	-26.036.512,46	43.768.564,75	37.818.512,01	32.090.729,42
RESULTADO NOMINAL	73.618.595,66	8.837.746,74	19.048.815,62	-69.805.077,21	5.950.052,74	5.727.782,59
Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior	75.468.645,56	1.850.049,90	-6.987.696,84	-26.036.512,46	43.768.564,75	37.818.512,01
Dívida Fiscal Líquida Exercício Atual	1.850.049,90	-6.987.696,84	-26.036.512,46	43.768.564,75	37.818.512,01	32.090.729,42
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000,00	1.000,00	4.213.723,51	3.796.970,00	4.760.124,01	4.919.052,49
Receitas Corrente	353.380.834,40	400.720.728,22	449.536.833,80	489.768.182,00	506.579.142,52	524.000.327,61
Deduções Legais	23.198.982,69	25.054.534,34	28.164.482,50	29.111.182,00	30.566.741,10	32.095.078,16
Receita Corrente Líquida	330.181.851,71	375.666.193,88	421.372.351,30	460.657.000,00	476.012.401,42	491.905.249,45

Selle

DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100
Receita Total	619.257.000,00	592.590.430,62		643.070.142,52	588.892.071,90		612.982.027,61	537.185.196,40	
Receitas Primárias (I)	566.970.100,00	542.555.119,62		590.668.897,52	540.905.583,81		610.460.720,36	534.975.655,38	
Despesa Total	615.460.030,00	588.956.966,51		595.854.471,74	545.654.278,15		456.864.917,99	400.372.375,76	
Despesas Primárias (II)	612.146.030,00	585.785.674,64		592.209.771,74	542.316.640,79		452.839.982,99	396.845.134,51	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-45.175.930,00	-43.230.555,02		-1.540.874,22	-1.411.056,98		157.620.737,37	138.130.520,88	
Resultado Nominal	-69.805.077,21	-66.799.116,95		5.950.052,74	5.448.766,24		5.727.782,59	5.019.527,29	
Dívida Pública Consolidada	106.591.574,50	102.001.506,70		101.261.995,78	92.730.765,36		96.198.895,99	84.303.650,85	
Dívida Consolidada Líquida	43.768.564,75	41.883.794,02		37.818.512,01	34.632.337,01		32.090.729,42	28.122.626,78	

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB - Crescimento % anual	2,5	3	4
Inflação Média Projetada (%)	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014 - Valor Corrente / 1,045

2015 - Valor Corrente / 1,092

2016 - Valor Corrente / 1,1411

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA 2015

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Calculado através da média trimestral dos índices

Juros e Encargos da Dívida

Conforme contratos

Outras Despesas Corrente

Conforme demandas

Despesas de Capital

Investimentos

Conforme demanda, e financiamento externo

Inversões Financeiras

Conforme intenções

Amortização da Dívida Interna

Conforme Contratos

Reserva de Contingência

% sobre Receita Corrente Líquida

see

DEMONSTRATIVO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2013

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	474.879.000,00		439.751.356,63		-35.127.643,37	-7,40
Receitas Primárias (I)	471.098.000,00		437.866.349,54		-33.231.650,46	-7,05
Despesa Total	465.119.000,00		468.036.405,72		2.917.405,72	0,63
Despesas Primárias (II)	462.019.000,00		465.239.930,85		3.220.930,85	0,70
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.079.000,00		-27.373.581,31		-36.452.581,31	-401,50
Resultado Nominal	-11.812.371,09		19.048.815,62		30.861.186,71	-261,26
Dívida Pública Consolidada	110.445.319,42		112.201.657,37		1.756.337,95	1,59
Dívida Consolidada Líquida	75.737.410,42		49.954.138,85		-25.783.271,57	-34,04

see

DEMONSTRATIVO IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	336.810.982,01	396.242.313,64	17,65	439.751.356,63	10,98	619.257.000,00	40,82	643.070.142,52	3,85	612.982.027,61	-4,68	
Receitas Primárias (I)	334.160.813,07	394.407.990,40	18,03	437.866.349,54	11,02	566.970.100,00	29,48	590.668.897,52	4,18	610.460.720,36	3,35	
Despesa Total	346.816.003,86	381.332.630,52	9,95	468.036.405,72	22,74	615.460.030,00	31,50	595.854.471,74	-3,19	456.864.917,99	-23,33	
Despesas Primárias (II)	344.054.588,57	378.675.495,67	10,06	465.239.930,85	22,86	612.146.030,00	31,58	592.209.771,74	-3,26	452.839.982,99	-23,53	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.893.775,50	15.732.494,73	-259,01	-27.373.581,31	-273,99	-10.272.127,54	-62,47	-11.176.130,35	8,80	-8.604.082,59	-23,01	
Resultado Nominal	73.618.595,66	8.837.746,74	-88,00	19.048.815,62	115,54	-69.805.077,21	-466,45	5.950.052,74	-108,52	5.727.782,59	-3,74	
Dívida Pública Consolidada	119.974.915,64	116.258.230,97	-3,10	112.201.657,37	-3,49	106.591.574,50	-5,00	101.261.995,78	-5,00	96.198.895,99	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	85.350.662,96	72.569.409,22	-14,97	49.954.138,85	-31,16	43.768.564,75	-12,38	37.818.512,01	-13,59	37.818.512,01	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	376.655.721,18	418.035.640,89	10,99	439.751.356,63	5,19	592.590.430,62	34,76	588.892.071,90	-0,62	537.185.196,40	-8,78	
Receitas Primárias (I)	373.692.037,26	416.100.429,87	11,35	437.866.349,54	5,23	542.555.119,62	23,91	540.905.583,81	-0,30	534.975.655,38	-1,10	
Despesa Total	387.844.337,12	402.305.925,20	3,73	468.036.405,72	16,34	588.956.966,51	25,84	545.654.278,15	-7,35	400.372.375,76	-26,63	
Despesas Primárias (II)	384.756.246,40	399.502.647,93	3,83	465.239.930,85	16,45	585.785.674,64	25,91	542.316.640,79	-7,42	396.845.134,51	-26,82	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-11.064.209,14	16.597.781,94	-250,01	-27.373.581,31	-264,92	-9.829.787,12	-64,09	-10.234.551,60	4,12	-7.540.165,27	-26,33	
Resultado Nominal	82.327.675,53	9.323.822,81	-88,67	19.048.815,62	104,30	-66.799.116,95	-450,67	5.448.766,24	-108,16	5.019.527,29	-7,88	
Dívida Pública Consolidada	134.167.948,16	122.652.433,67	-8,58	112.201.657,37	-8,52	102.001.506,70	-9,09	92.730.765,36	-9,09	84.303.650,85	-9,09	
Dívida Consolidada Líquida	95.447.646,39	76.560.726,73	-19,79	49.954.138,85	-34,75	41.883.794,02	-16,16	34.632.337,01	-17,31	33.142.154,07	-4,30	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2011 - Valor Corrente x 1,1183
2012 - Valor Corrente x 1,055
2013 - Valor Corrente

2014 - Valor Corrente / 1,045
2015 - Valor Corrente / 1,092
2016 - Valor Corrente / 1,1411

Luc

DEMONSTRATIVO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Variações Ativas		0,00	32.288.125,76	6,98	19.918.321,86	4,79
Variações Passivas	17.186.177,77					
Resultado Acumulado	444.972.002,39	82,46	427.785.824,62	92,44	395.497.698,86	95,21
TOTAL	539.616.218,67	82,46	462.755.819,50	99,42	415.416.020,72	100,00

See

DEMONSTRATIVO VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-c)+(g)	(g)
	-	-	-

see

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						

Os incentivos e benefícios que vem sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

(Art. 4º, § 3º da LRF)

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2015**

O Anexo III – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São também, inclusive neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; alguma crise econômica que reflita, negativamente, nas atividades produtivas, com reflexos na arrecadação do ICMS, que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência, que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HÍPOTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 – AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2 – CRISE ECONÔMICA QUE VENHA A REFLETIR NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO	
3 – PERDA ACENTUADA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS, EM DECORRÊNCIA DO ESVAZIAMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	
4 – CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO	
5 – OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA	

Accepted